



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIVISÃO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO

EA CAMAR 2019

Relação dos candidatos que realizaram as Provas Escritas, mas não terão as mesmas corrigidas e não participarão das demais etapas do Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2019 (CAMAR 2019), conforme item 3.1.2 das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2019.

O item 3.1.2 encontra amparo legal na Letra “D”, do Inciso V (visando atender aos requisitos de limites de idade decorrentes do estabelecido no inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, no que concerne ao tempo de serviço e às idades-limite de permanência no serviço ativo para os diversos corpos e quadros), do Art. 20 da Lei Nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica.

Tal provisão legal tem como justificativa impedir que, após a nomeação, o Oficial Médico da Aeronáutica seja transferido para a Reserva Remunerada sem ter completado 30 anos de efetivo serviço, conforme Parágrafo 1º do Art. 4º do Decreto Nº 9.049, de 12 de Maio de 2017, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas para a Aeronáutica, combinado com o Art. 69 e Art. 98, Inciso I, Letra “b” da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Este entendimento já se encontra pacificado tanto pelo Superior Tribunal de Justiça

“1. As regras previstas nos editais de procedimentos seletivos vinculam não só a Administração, como também os candidatos neles inscritos. Assim, escorreita é a decisão administrativa que exclui do certame o candidato que não satisfaz os requisitos exigidos para habilitação.” (AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança Nº 43.359 -AC (2013/0236985-0))

quanto pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento Recurso Extraordinário 600.885 Rio Grande do Sul, de 09/02/2011, quando a Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie se manifestou nos seguintes termos:

“Penso, eminentes pares, que o ingresso de militares com idades impróprias ao bom desempenho de suas atribuições dificultará o cumprimento da missão constitucional atribuída às Forças Armadas, pois causará aposentadorias antecipadas de militares que sequer permanecerão em atividade por tempo suficiente na carreira, em razão do aumento da idade de ingresso.

Dessa forma, entendo que devem continuar a ser respeitadas as idades limites para a continuidade no exercício de cada patente, sob pena de subversão de todo o sistema que norteia a realização de concursos públicos para ingresso nas Forças Armadas, principalmente no oficialato.”

NOME
ALBERTO CARLOS GUSMÃO JUNIOR
ALLINE LOPES BARBOSA
ANA PAULA DE AZEVEDO BANHOS RAPOSO
ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ANDRÉ SANTOS E JENER
ANNA GABRIELA BARRETTO CANUTO
ARIANA DE OLIVEIRA REIS
ÁTILA DE FREITAS BASTOS
BIANCA PAIVA PANTOJA
BOAZ HEBRÔM FREIRE CÂMARA

<i>NOME</i>
CLARA PETTERSEN SOARES
DANIELE PIZARRO WAZILEWSKI
DIANA SALES CRAVEIRO DA COSTA
ELYARA FIORIN PACHECO
FELIPE RAFAEL PACHECO DE SOUZA
JAMILLE GABRIEL CASTANON TAKEDA
KAREN ZAMBRANA CORONADO
KELLY COCARO
LUIZA BANDEIRA DE MELLO ALVES DA SILVA
MANOEL PETER BEZERRA NOGUEIRA
MARCOS CORTES DE CARVALHO
MARILIA DA SILVA FARIA DE MACEDO
RAPHAEL RODRIGUES LOBO MARQUES
SUZANA COSTA REIS RORIZ
TATIANA YUKIKO KUNISAWA